



PROCESSO	561172/2017
INTERESSADO	CAU/CE
ASSUNTO	APROVAÇÃO DE RRT DERIVADO ATRAVÉS DE OUTROS DOCUMENTOS ORIUNDOS DO CREA-CE
DELIBERAÇÃO Nº 0138/2017 - CEP - CAU/CE	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida extraordinariamente em Fortaleza-CE, na sede do CAU/CE, no dia 09 de agosto de 2017, no uso das competências que lhe confere o inciso I do artigo 47 do Regimento Interno do CAU/CE, e

Considerando as solicitações de RRT Derivados de nº 4879965 e 5957730;

Considerando Parágrafo único do Art. 55 da Lei nº 12.378/2010 que determina que os CREAs enviarão aos CAUs a relação dos arquitetos e urbanistas, arquitetos e engenheiro arquiteto inscritos, no prazo de 30 (trinta) dias da instalação do CAU, bem como os prontuários, dados profissionais, registros e acervo de todas as ARTs emitidas pelos profissionais e todos os processos em tramitação;

Considerando que o CREA-CE não disponibilizou todos os arquivos no que se refere ao acervo dos profissionais previsto no Parágrafo único do Art. 55 da Lei nº 12.378/2010;

Considerando o art. 8º, IV, da Resolução CAU/BR nº 91, que dispõe o seguinte: “IV – RRT Derivado: quando constituir-se de atividade técnica objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) efetuada, até 15 de dezembro de 2011, junto aos então Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)”;

Considerando os documentos acostados ao protocolo em epígrafe (CERTIDÃO DE REGISTRO DE ARTs e PRINT DO SITE www.crea-ce.sitac.com.br/publico/ da aba ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA); e

Considerando o Parecer nº 32/2016 – Assessoria Jurídica do CAU/CE que opina pela plena possibilidade do aproveitamento de documento informativo de atividade constante em Certidão de Registro de ARTs adivinda do CREA-CE, para fins de validação de RRT derivados solicitados e tomando como analogia a recepção da impressão da página eletrônica disposta no sítio eletrônico do CREA-CE que traz as informações da ART.

DELIBEROU:

1. Pela validação de RRT Derivados solicitados através da apresentação de CERTIDÃO DE REGISTRO DE ARTS emitidos pelo CREA-CE, obedecidas as seguintes considerações referentes aos campos correspondentes para preenchimento entre os dois documentos:

CERTIDÃO DE REGISTRO DE ARTS	RRT
Data de anotação	Data de início
Data da baixa	Previsão de término

Deverá ser considerada a DATA DE ANOTAÇÃO supramencionada como data de efetuação da ART, para fins de atendimento ao art. 8º, IV, da Resolução CAU/BR nº 91.



PROCESSO	561172/2017
INTERESSADO	CAU/CE
ASSUNTO	APROVAÇÃO DE RRT DERIVADO ATRAVÉS DE OUTROS DOCUMENTOS ORIUNDOS DO CREA-CE
DELIBERAÇÃO Nº 0138/2017 - CEP - CAU/CE	

2. Pela validação de RRT Derivados solicitados através da apresentação de impressão da página eletrônica disposta no sítio eletrônico do CREA-CE, conforme trâmite abaixo, ou similar:

1	Acessar o sítio eletrônico "crea-ce.sitac.com.br/publico/"
2	Acessar a aba "ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA"
3	Pesquisar ART
4	Imprimir a página eletrônica da ART localizada

Deverá ser considerada a DATA DO PAGAMENTO da ART como data de efetuação da ART, para fins de atendimento ao art. 8º, IV, da Resolução CAU/BR nº 91.

As formas de validação de RRT Derivado, apresentadas neste documento, poderão ser utilizadas apenas se o CAU/CE informar que não há a ART correspondente em seus arquivos físicos.

Para as duas formas de validação de RRT Derivado dispostas nesta Deliberação, deverão ser preenchidos, no RRT Derivado, apenas os dados constantes no documento normatizado em cada caso, sem qualquer acréscimo ou supressão. Permanece em vigor a Deliberação CEP-CAU/CE nº 129/2016, que dispõe sobre retificação de RRT Derivado.

Com 13 votos favoráveis, 0 votos contrários, 0 abstenções.

Fortaleza-CE, 09 de agosto de 2017

Conselheiro	Assinatura
Francisco Sergio Facó Pimentel Filho Coordenador da CEP - CAU/CE	
Euler Sobreira Muniz Conselheiro CEP - CAU/CE	
Antônio Custódio dos Santos Neto Conselheiro CEP - CAU/CE	